

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO, ESTADO DE GOIÁS

**REFERENCIA: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 14417/2022**

**EDITAL LICITAÇÃO: EDITAL Nº: 056/2022 FORMA: ELETRÔNICA**

**OBJETO:** *CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA AMBIENTAL, ESPECIFICAMENTE PARA CRIAÇÃO E REGISTRO DE UNIDADE DE CONSERVAÇÃO MUNICIPAL E PARA DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DESTINADAS A OBTENÇÃO DA VERBA DE ICMS ECOLÓGICO, CONFORME SOLICITAÇÃO NO TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I.*

**AKIRA SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.082.920/0001-57, com sede na Rua das Palmas, nº. 106, Jardim Bom Pastor, CEP: 75.860-00, Quirinópolis-GO, representada neste ato por sua socia administradora Senhora Solange Dias Cabral, brasileira, casada, advogada, portador da CI/RG nº. 3501310 DGPC/GO e inscrito no CPF/MF nº. 987.600.761-00, vem à presença de Vossa Senhoria, com fulcro na legislação cabível ao caso, bem como, nos descritos do Edital nº. 056/2022 do certame, vem:

## **RECURSO ADMINISTRATIVO**

### **DO PREGÃO ELETRÔNICO**

Em face da HABILITAÇÃO da empresa ECOVEL LTDA, CNPJ: 07.274.473/0001-26, a fim de que a matéria seja novamente apreciada e requer ainda que seja desclassificada a empresa MULTI CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI – ME - Nº do CNPJ: 36.343.292/0001-02, nos termos do artigo 11, inciso III, da Lei 14.133/2021.

#### **1. DA TEMPESTIVIDADE**

Tem-se por tempestivo o presente recurso, uma vez que restou fixado o prazo para o envio das razões até o dia 17/01/2023 e os outros interessados envie as suas contra razões até 20/01/2023, para a sua interposição, conforme estabelecido na ata de realização do pregão em apreço.

#### **2. DAS RAZÕES**

Cumprindo o prazo estabelecido no referido Edital e na última sessão referente ao EDITAL Nº: 056/2022, segue nossa manifestação de interesse de recurso, relativo à habilitação da empresa ECOVEL LTDA, CNPJ: 07.274.473/0001-26, como

vencedora deste certame, Pregão 056/2022, bem como a DESCLASSIFICAÇÃO da empresa MULTI CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI – ME - Nº do CNPJ: 36.343.292/0001-02, nos ditames legais a seguir exposto.

## **2.1. DA INEXEQUIBILIDADE DO PREÇO OFERTADO PELA EMPRESA ECOVEL LTDA.**

Todavia, conforme se observa do procedimento de abertura das propostas pelas licitantes, *in casu*, a Empresa ECOVEL LTDA, apresentou proposta vencedora no valor global de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais).

Em sequência a empresa MULTI CONSULTORIA, com valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)

Respeitosamente, considerando-se o valor máximo estimado pela Administração, conforme previsão do Edital em comento, vislumbra-se que a proposta vencedora não pode ser considerada exequível, uma vez que destoa completamente dos preços médios praticados no mercado.

O EDITAL PREVIOU CLARAMENTE QUE:

*ITEM: 8 - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA:*

*8.2 - Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.*

Ademais, valor inexequível entende ser a doutrina como sendo:

“...aquele que sequer cobre o custo do produto, da obra ou do serviço. Inaceitável que empresa privada (que almeja sempre o lucro) possa cotar preço abaixo do custo, o que levaria a arcar com prejuízo se saísse vencedora do certame, adjudicando-se lhe o respectivo objeto. Tal fato, por incongruente com a razão de existir de todo empreendimento comercial ou industrial (o lucro), conduz, necessariamente, à presunção de que a empresa que assim age está a abusar do poder econômico, com o fim de ganhar mercado ilegalmente, inclusive asfixiando competidores de menor porte.” (PEREIRA JUNIOR, Jessé Torres. Comentários à Lei de Licitações e Contratos da Administração Pública. p.559).

Assim, não se pode olvidar da legislação correlata sobre o tema Lei Federal nº. 8.666/1993, *in verbis*:

Art. 48. Serão desclassificadas:

I - as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação;

II - propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com **preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação.** (Grifo nosso).

A Lei de Licitações é muito clara ao dizer que devem-se considerar como parâmetro, não apenas o valor orçado pela administração, mas, também, as propostas apresentadas pelos demais licitantes, senão vejamos:

Art. 48. (...)

§1º - Para os efeitos do disposto no inciso II deste artigo consideram-se manifestamente inexequíveis, no caso de licitações de menor preço para obras e serviços de engenharia, **as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:**

- a) **média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento)** do valor orçado pela administração, ou
- b) valor orçado pela administração.

As propostas dos licitantes cujos valores sejam iguais ou inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração estão fora da média, conforme demonstramos a seguir.

ASSIM, NO CASO EM TELA VERIFICA-SE:

Proposta Inicial 1: R\$50.000,00

Proposta Inicial 2: R\$120.000,00

Proposta Inicial 3: R\$177.200,00

Proposta Inicial 4: R\$178.000,00

Proposta Inicial 5: R\$400.000,00

TOTAL DAS PROPOSTAS: R\$925.200,00

MÉDIA ARITMÉTICA DAS PROPOSTAS VALOR ÷ 5:  
R\$185.040,00

VALOR REFERENCIAL INFERIOR A 70%: R\$185.040,00 X 70% =  
R\$129.528,00

NESTE CASO O MENOR VALOR ENCONTRADO TEM COMO BASE A MÉDIA ARITMÉTICA DAS PROPOSTAS DOS LICITANTES, OU SEJA, **QUALQUER VALOR APRESENTADO ABAIXO DE R\$129.528,00** (cento e vinte e nove mil, quinhentos e vinte e oito reais) **SERÁ CONSIDERADO MANIFESTADAMENTE INEXEQUÍVEL.**

Pelos cálculos aritméticos demonstrados acima, conclui-se que o resultado do Valor de Referência para desclassificação é **R\$129.528,00** (cento e vinte e nove mil, quinhentos e vinte e oito reais).

**LOGO, TODAS AS PROPOSTAS QUE ESTIVEREM ABAIXO DE R\$129.528,00 DEVERÃO SER DESCLASSIFICADAS.**

Portanto, considerando os termos do edital; ITEM 7 - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES – “7.3” e “7.4”. Vejamos:

*7.3 - Constatada a existência de proposta incompatível com o objeto licitado ou manifestadamente inexecutável, a Pregoeira obrigatoriamente justificará, por meio do sistema, e então DESCLASSIFICARÁ;*

*7.4 - O proponente que encaminhar o valor inicial de sua proposta manifestadamente inexecutável, caso o mesmo não honre a oferta encaminhada, terá sua proposta rejeitada na fase de aceitabilidade.*

De forma, a Lei Federal nº. 14.133/2021, previu a obrigatoriedade de desclassificar preços inexecutáveis:

Art. 59 – Serão desclassificadas as propostas que:

III – apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

§4º - No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

As proposta apresentada pelas Empresas: **ECOVEL LTDA**, CNPJ: 07.274.473/0001-26 e, CNPJ nº. 36.343.292/0001-02, DEVEM SER CONSIDERADAS COM INEXEQUÍVEL NOS TERMOS da Lei Federal nº. 8.666/1993 e da Lei Federal nº. 14.133/2021.

O **NORMATIVO TAMBÉM SE APLICA AO PREGÃO PRESENCIAL E AO PREGÃO ELETRÔNICO**, haja vista que a respectiva lei, Lei Federal nº. 10.520/02 e no Decreto Federal nº 10.024/2019, é silente sobre o tema e determina que deve-se aplicar subsidiariamente a lei de licitações.

Portanto, se trata de inequívoco descumprimento aos termos do Edital, devendo ser culminado a comprovação da real **INABILITAÇÃO** da Empresa **ECOVEL LTDA**, estendendo se a empresa **MULTI CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI** conforme precedentes sobre o tema.

Cumpre, assim, dar prevalência ao princípio constitucional da isonomia e bem assim aos princípios da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo.

O presente feito não encontra guarida no Edital e nas leis de licitações, bem como não conglomeram os sagrados princípios administrativos.

## **DA CLASSIFICAÇÃO**

Doutra banda a empresa **AKIRA SOLUÇÕES SERVIÇOS LTDA**, que participou do pregão corresponde ao edital de nº 056/2022, sendo esta habilitada para ser habilitada, sendo esta ficando em 3º lugar, e em 1º após, as empresas, de 1º e 2º lugar, ficarem inaptas pela inexigibilidade.

Nos termos do artigo 59, §1º, da lei 14.133/2021

§ 1º A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

Veja os lances finais:

ITEM	Posição	ID	Fornecedor	CNPJ	Cidade/UF	Marca	Modelo	Valor Lance	Quantidade	Vir. Total
1	1º	7009	ECOVEL LTDA	07.274.473/0001-26	Iporá/GO	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$50.000,00	1,00	R\$50.000,00
1	2º	75378	MULTI CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA	36.343.292/0001-02	Goiânia/GO	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$112.000,00	1,00	R\$112.000,00
1	3º	75504	AKIRA SOLUCOES E SERVICOS LTDA	04.082.920/0001-57	Quirinópolis/GO	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$112.500,00	1,00	R\$112.500,00
1	4º	82031	MV SERVIÇO E CONSULTORIA AMBIENTAL E GEOTÉCNICA LTDA	34.439.967/0001-96	Cacoal/RO	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$177.000,00	1,00	R\$177.000,00
1	5º	75111	PALLA BORGES FERNANDES	40.064.571/0001-04	Cachoeira Alta/GO	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$177.200,00	1,00	R\$177.200,00

Neste fica demonstrado que a empresa que atendo a proposta mais bem classificada, sendo as empresas 1º e 2º colocadas deverão ser desclassificadas por inexistência, tornando se a empresa Akira Soluções a 1º coloca deste pregão eletrônico, habita a prestar os trabalhos, haja vista que toda a documentação exigida neste certame, fora devidamente apresentada.

### 3. DO PEDIDO

ISTO POSTO, diante das devidas e claras comprovações apresentadas frente ao Edital do Certame, REQUER, o recebimento deste recurso administrativo.

Ao final, julgar totalmente procedente o presente recurso, para os fins de REVER A DECISÃO DE HABILITAÇÃO da empresa ECOVEL LTDA proferida pela CPL, declarando a nulidade de todos os atos praticados da sua habilitação, frente ao preço inexequível e, pela apresentação de atestados de capacidade técnica nulos.


E desclassificação da empresa MULTI CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI, nos termos do art. 48, inciso II, da Lei 8.666/1993.

A classificação da empresa AKIRA SOLUÇÕES CONSULTORIA LTDA, nos termos do artigo 59, §1º, da lei 11.133/2021

Não alterando a decisão, requer o imediato encaminhamento desta manifestação a Autoridade Superior, para que seja reapreciado.

Termos em que pede;  
E espera deferimento.

Goiânia-GO, 18 de janeiro de 2023.

  
Assinado digitalmente por:  
SOLANGE DIAS CABRAL  
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:  
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>

Solange Dias Cabral  
Akira Soluções e Serviços Ltda  
CNPJ: 04.082.920/0001-57